

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 002/2024

Versão: 01

Data de Aprovação: 03/05/2024

Ato de Aprovação: Decreto nº 5214

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração

REGULAMENTA O CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 19 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Considerando que prevê o art. 19, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

Considerando a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022 que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a adoção do catálogo eletrônico do Poder Executivo Federal para padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com indicação de preços, destinado a permitir a

padronização de itens a serem contratados pela Administração Municipal e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

CAPÍTULO II

DA PADRONIZAÇÃO

Art. 2º Estarão descritos no catálogo eletrônico de compras, serviços e obras, e deverão ser observados:

- a) a padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) o parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- c) a responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento;
- d) a economicidade e eficiência sendo observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- e) o não comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação, ressalvada a situação excepcional de a padronização levar a fornecedor exclusivo, nos termos do inciso III do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º As descrições de objetos únicos como obras buscarão termos genéricos para serem reutilizáveis, e os detalhes do objeto serão descritos no termo de referência.

Art. 4º Os itens estarão descritos no Catálogo de Materiais e Serviços do Governo Federal, acessado no sítio eletrônico <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>, contendo os seguintes elementos:

- a) Descrição resumida: A descrição resumida deve primar pela identificação do objeto de forma clara e simples, e o descrever de objetos semelhantes para facilitar a contagem e localização;
- b) Descrição Detalhada: A descrição do objeto pretendido deve ser especificada ao máximo, para evitar equívocos e deixar claro aos fornecedores o que se deseja adquirir/contratar. A descrição/especificação deve especificar tudo o que for possível acerca do objeto, por exemplo, quanto a materiais: tamanho, formato, cor, tipo, características especiais etc. Quanto a serviços, deve-se especificar a abrangência, periodicidade, rotinas inclusas na execução etc;

c) Tipo e definição do item como produto ou serviço, consumo ou bem patrimonial;

d) Unidade de medida.

§1º. É vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas, muito específicas ou correspondentes a determinado modelo/fabricante/fornecedor.

§2º. A indicação do parágrafo anterior poderá ocorrer se for imprescindível, desde que justificada técnica e exaustivamente no processo administrativo.

§3º Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, após sua menção.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO

Art. 5º O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As informações sobre o catálogo eletrônico de padronização serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Portal de Compras, do Governo Federal, disponível em catalogo.compras.gov.br.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração, poderá:

I - Expedir normas complementares necessárias para a execução desta Instrução Normativa; e

II - Estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do catálogo eletrônico de padronização.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

Vargem Alta-ES, 26 de abril de 2024.

**ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL**

**BERG DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**